

II – Ficam suspensos os prazos processuais, no dia acima, passando os mesmos a serem contados no primeiro dia útil subsequente.
Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de outubro de 2010.
Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 05.10.2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 165845
ATO Nº. 46**

Modifica a denominação da Comissão designada para acompanhar o concurso de Auditor.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando a necessidade de adequar o Regimento Interno a prática usual no que se refere a realização de concursos desta natureza por Órgãos Congêneres, os quais prescindem da contratação de instituição especializada;
Considerando a necessidade de melhor definir as atribuições da comissão, designada pelo Plenário para o acompanhamento do concurso;
Considerando finalmente a manifestação da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, cujo teor consta da ata nº 4.909, desta data;
RESOLVE, unanimemente, aprovar o seguinte Ato:
Art. 1º. O § 1º do art. 36 do Ato nº 24 de 08.03.1994 e suas modificações posteriores, passa ter a seguinte redação:
§ 1º O concurso será presidido por comissão organizadora da qual participará, obrigatoriamente, um Conselheiro, que será seu Presidente, sendo os demais membros designados pelo Plenário.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Plenário “Conselheiro Emílio Martins” em Sessão Ordinária de 05 de outubro de 2010.

RESOLUÇÃO N.º 17.904

Altera a denominação da Comissão composta através da Resolução nº 17.900 de 23.09.2010.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO o Ato nº 46 de 05.10.2010, que alterou a denominação da comissão constituída para acompanhar o concurso para provimento do cargo de auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a resolução que autorizou a abertura do concurso público para provimento do cargo de auditor com a nova denominação da comissão responsável pela organização;
CONSIDERANDO a proposição da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, constante da Ata nº 4.909 desta data.
RESOLVE, unanimemente,
Art. 1º O §1º do art. 1º e o art. 6º da Resolução nº 17.900, de 23 de setembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:
“**§ 1º.** AUTORIZAR a Presidência do Tribunal de Contas do Estado a constituir a Comissão Organizadora do Concurso Público para Auditor do TCE/PA composta por servidores efetivos desta Corte, sob a Presidência do Conselheiro Vice-Presidente Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, assegurada, conforme prevê o art. 120 da Constituição do Estado do Pará a participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará. ”
“**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da comissão organizadora do certame, e em, última instância, pelo Plenário do Tribunal de Contas.”
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º A Resolução nº 17.900/2010, deverá ser republicada na íntegra e de forma consolidada com a alteração constante desta resolução.
Plenário Conselheiro Emílio Martins, em Sessão Ordinária, de 05 de outubro de 2010.

RESOLUÇÃO Nº 17.900(*)

Autoriza a abertura de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais legais e regimentais, e;
CONSIDERANDO a existência de vagas no cargo de auditor deste Tribunal de Contas, em decorrência das aposentadorias dos integrantes da referida categoria funcional;
CONSIDERANDO os artigos 120 da Constituição do Estado do Pará, 16 da Lei Orgânica e 36 do Regimento Interno deste Tribunal, os quais estabelecem que o preenchimento das vagas para o cargo de auditor ocorre mediante a realização de concurso público de provas e títulos;
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40 do Regimento Interno desta Corte de Contas, onde são enumeradas as atribuições de Auditor de elevada importância para o regular cumprimento das funções Constitucionais deste Tribunal;

CONSIDERANDO, finalmente, a manifestação da Presidência constante da Ata nº 4.906, desta data
RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º - AUTORIZAR a realização de concurso público de provas e títulos para provimento de 4 (quatro) cargos efetivos de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do art. 120 da Constituição do Estado do Pará, obedecidos os demais requisitos constitucionais para preenchimento do Cargo.
§ 1º. AUTORIZAR a Presidência do Tribunal de Contas do Estado a constituir a Comissão Organizadora do Concurso Público para Auditor do TCE/PA composta por servidores efetivos desta Corte, sob a Presidência do Conselheiro Vice-Presidente Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, assegurada, conforme prevê o art. 120 da Constituição do Estado do Pará a participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.
§ 2º. OBSERVAR a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Contas de Estado para o preenchimento dos cargos após a realização do certame.
Art. 2º. AUTORIZAR a Presidente do Tribunal de Contas a publicar o respectivo Edital do Concurso Público, o qual disporá, dentre outras, sobre:
I – nome da instituição executora do concurso;
II – local, período, horário, valor e condições para recebimento das inscrições;
III – modalidade de provas a serem realizadas;
IV – disciplinas a serem exigidas nos exames e respectivos conteúdos programáticos;
V - critérios de avaliação e de classificação no concurso;
VI - critérios de desempate;
VII – prazos, locais e condições para interposição de recursos;
VIII – número de vagas disponíveis;
IX – número de vagas reservadas aos portadores de deficiência, bem como as condições para participação no certame;
X – requisitos para investidura no cargo;
XI – descrição sumária das atribuições do cargo a ser preenchido;
XII – remuneração inicial do cargo; e
XIII – prazo de validade do concurso.
Art. 3º. Compete ao Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará homologar os resultados do Concurso.
Art. 4º. AUTORIZAR a Presidente do Tribunal de Contas, ouvido o Presidente da comissão examinadora, a firmar contrato com entidade especializada, para a realização do concurso.
Art. 5º. O concurso terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 02 (dois) anos, a contar de sua homologação.
Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da comissão organizadora do certame, e em, última instância, pelo Plenário do Tribunal de Contas.
Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 23 de setembro de 2010.
(*) Republicada com as alterações instituídas pela Resolução nº 17.904 de 05 de Outubro de 2010

**SESSÃO DE 05.10.2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 165277**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de outubro de 2010, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO N.º 17.904

Altera a denominação da Comissão composta através da Resolução nº 17.900 de 23.09.2010.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO o Ato nº 46 de 05.10.2010, que alterou a denominação da comissão constituída para acompanhar o concurso para provimento do cargo de auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a resolução que autorizou a abertura do concurso público para provimento do cargo de auditor com a nova denominação da comissão responsável pela organização;
CONSIDERANDO a proposição da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, constante da Ata nº 4.909 desta data.
RESOLVE, unanimemente,
Art. 1º O §1º do art. 1º e o art. 6º da Resolução nº 17.900, de 23 de setembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:
“§ 1º. AUTORIZAR a Presidência do Tribunal de Contas do Estado a constituir a Comissão Organizadora do Concurso Público para Auditor do TCE/PA composta por servidores efetivos desta Corte, sob a Presidência do Conselheiro Vice-Presidente Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, assegurada, conforme prevê o art. 120 da Constituição do Estado do Pará a participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará. ”

“Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da comissão organizadora do certame, e em, última instância, pelo Plenário do Tribunal de Contas.”
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º A Resolução nº 17.900/2010, deverá ser republicada na íntegra e de forma consolidada com a alteração constante desta resolução.

RESOLUÇÃO Nº 17.900(*)

Autoriza a abertura de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais legais e regimentais, e;
CONSIDERANDO a existência de vagas no cargo de auditor deste Tribunal de Contas, em decorrência das aposentadorias dos integrantes da referida categoria funcional;
CONSIDERANDO os artigos 120 da Constituição do Estado do Pará, 16 da Lei Orgânica e 36 do Regimento Interno deste Tribunal, os quais estabelecem que o preenchimento das vagas para o cargo de auditor ocorre mediante a realização de concurso público de provas e títulos;
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40 do Regimento Interno desta Corte de Contas, onde são enumeradas as atribuições de Auditor de elevada importância para o regular cumprimento das funções Constitucionais deste Tribunal;
CONSIDERANDO, finalmente, a manifestação da Presidência constante da Ata nº 4.906, desta data
RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º - AUTORIZAR a realização de concurso público de provas e títulos para provimento de 4 (quatro) cargos efetivos de Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do art. 120 da Constituição do Estado do Pará, obedecidos os demais requisitos constitucionais para preenchimento do Cargo.
§ 1º. AUTORIZAR a Presidência do Tribunal de Contas do Estado a constituir a Comissão Organizadora do Concurso Público para Auditor do TCE/PA composta por servidores efetivos desta Corte, sob a Presidência do Conselheiro Vice-Presidente Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, assegurada, conforme prevê o art. 120 da Constituição do Estado do Pará a participação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.
§ 2º. OBSERVAR a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Contas de Estado para o preenchimento dos cargos após a realização do certame.
Art. 2º. AUTORIZAR a Presidente do Tribunal de Contas a publicar o respectivo Edital do Concurso Público, o qual disporá, dentre outras, sobre:
I – nome da instituição executora do concurso;
II – local, período, horário, valor e condições para recebimento das inscrições;
III – modalidade de provas a serem realizadas;
IV – disciplinas a serem exigidas nos exames e respectivos conteúdos programáticos;
V - critérios de avaliação e de classificação no concurso;
VI - critérios de desempate;
VII – prazos, locais e condições para interposição de recursos;
VIII – número de vagas disponíveis;
IX – número de vagas reservadas aos portadores de deficiência, bem como as condições para participação no certame;
X – requisitos para investidura no cargo;
XI – descrição sumária das atribuições do cargo a ser preenchido;
XII – remuneração inicial do cargo; e
XIII – prazo de validade do concurso.
Art. 3º. Compete ao Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará homologar os resultados do Concurso.
Art. 4º. AUTORIZAR a Presidente do Tribunal de Contas, ouvido o Presidente da comissão examinadora, a firmar contrato com entidade especializada, para a realização do concurso.
Art. 5º. O concurso terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 02 (dois) anos, a contar de sua homologação.
Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da comissão organizadora do certame, e em, última instância, pelo Plenário do Tribunal de Contas.
Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ATO Nº. 46

Modifica a denominação da Comissão designada para acompanhar o concurso de Auditor.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando a necessidade de adequar o Regimento Interno a prática usual no que se refere a realização de concursos desta natureza por Órgãos Congêneres, os quais prescindem da contratação de instituição especializada;